



## DECRETO Nº 9.334, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta o procedimento para a retomada das aulas e demais atividades letivas presenciais em todos os níveis da Educação, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá e, dá outras providências.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**Considerando** a Resolução SEDUC, de 14 de outubro de 2021, que homologou, com fundamento no § 1º, do art. 9º, da Lei nº 10.403, de 06 de julho de 1971, a Deliberação CEE 204/2021, que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

**Considerando** a necessidade de conter a dissiminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

**Considerando** que o Governo do Estado de São Paulo, tem estratégia para retomar com segurança da economia no período de pandemia causada pelo Novo Coronavírus;

**Considerando** que a Rede Pública Municipal de Ensino se encontra vinculada ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e às recentes determinações do Governo Estadual;

**Considerando** a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previsto para o ano de 2021;

**Considerando** a estrita observância ao quanto estipulado nos Protocolos Setoriais da Educação.

### DECRETA:

Art. 1º As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas integralmente, com o objetivo de atender a 100% (cem por cento) dos estudantes das escolas da Rede Municipal de Ensino e suas conveniadas, abrangendo os alunos de todas as etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovem e Adultos.



## DECRETO Nº 9.334, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

-2-

Art. 2º Fica estabelecida a obrigatoriedade de os estudantes de todas as redes de ensino atuantes no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, abrangendo os alunos de todas as etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a frequentarem as aulas e atividades presenciais na escola, a partir de 03 de novembro de 2021.

Art. 3º As instituições privadas de ensino e as Redes Municipais vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, terão até o dia 03 de novembro de 2021 para se adequarem à obrigatoriedade da presença dos alunos.

Art. 4º A retomada integral das aulas e demais atividades presenciais, nos termos do ar. 1º, deste Decreto, deverá ocorrer observadas as seguintes condições:

I – planejar e realizar as atividades de modo a evitar aglomerações, garantidos todos os demais Protocolos Setoriais da Educação;

II – seguir os Protocolos Sanitários, como uso de máscara e lavagem das mãos ou uso de álcool gel, as orientações das autoridades sanitárias, em especial, aquelas emanadas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e, as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde, como também da Secretaria Municipal de Saúde;

III – realizar o monitoramento de risco de propagação da Covid-19, comunicando os casos suspeitos e confirmados por meio de preenchimento da Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19 (SIMED), conforme Decreto Estadual nº 65.394/2020 e Deliberação CEE 194/2921.

Art. 5º A presença do estudante nas atividades escolares não será obrigatória, quando da ocorrência das situações abaixo, devendo-se observar o disposto no art. 4º, deste Decreto:

I – se aplique a Deliberação CEE 59/2006, que estabelece condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação para discentes, cujo estado de saúde se recomende;

II – gestante ou puérpera;

III – a partir de 12 (doze) anos pertencente ao grupo de risco para a Covid-19 e, que não tenha completado seu ciclo vacinal contra a Covid-19;



**DECRETO Nº 9.334, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

**-3-**

IV – menor de 12 (doze) anos pertencente ao grupo para o Covid-19.

Art. 6º As instituições de Ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes que se enquadrarem nos casos previstos no art. 5º, desde Decreto.

Art. 7º A carga horária mínima anual obrigatória, ao final de 2021, será de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar para os ensinos fundamental e médio, sendo excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único. Todas as atividades realizadas deverão estar registradas e, se necessário, ser comprovadas.

Art. 8º Nos Ensinos Fundamental e Médio, ao final do ano de 2021, será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária anual, nos termos do inciso VI, do artigo 24, da LBD – Lei Federal nº 9.394/1995.

Art. 9º O presente Decreto foi elaborado nos termos da Deliberação CEE/SP nº 204/2021.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo visando acompanhar o regramento estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 11. As situações não previstas no presente Decreto deverão obedecer ao disposto junto ao Plano São Paulo do Governo Estadual e/ou demais deliberações da Secretaria Estadual da Educação e Conselho Estadual de Educação.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte um.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LV.

Seção de Secretaria e Expediente.